



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 04 DE novembro DE 2015.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN FAZENDA CATADUPA (Processo ICMBio/MMA nº 02070.000751/2014-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000751/2014-31,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN FAZENDA CATADUPA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Catadupa, situado no Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, sob a matrícula nº. 93, registro número 1, livro de Registro Geral nº 1, de 27 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Fazenda Catadupa tem área total de 38,18 ha (trinta e oito hectares e dezoito ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no Ponto R01 de coordenadas N 7493447,56 E 548566,21, segue até o Ponto R02 de coordenadas N 7493432,17 e 548488,69, segue até o Ponto R 03 de coordenadas N 7493435,86 e E 548421,74, segue até o Ponto R 04 de coordenadas N 7493426,46 e E 548380,36 segue até o Ponto R 05 de coordenadas N 7493366,98 e E 548318,69, segue até o Ponto R 06 de coordenadas N 7493380,78 e E 548221,05, segue até o Ponto R07 de coordenadas N 7493342,90 e E 548244,30, segue até o Ponto R08 de coordenadas N 7493324,51 e E 548240,38, segue até o Ponto R09 de coordenadas N 7493271,62 e E 548243,52, segue até o Ponto R10 de coordenadas N 7493239,69 e E 548217,36 segue até o Ponto R11 de coordenadas N 7493248,81 e E 548208,69 segue até o Ponto R12 de coordenadas N 7493242,44 e E 548202,66, segue até o Ponto R13 de coordenadas N 7493112,62 e E 548306,40, segue até o Ponto R14 de coordenadas N 7493076,57 e E 548339,43, segue até o Ponto R15 de coordenadas N 7492948,83 e E 548402,79, segue até o Ponto R 16 de coordenadas N 7492943,74 e E 548436,61, segue até o Ponto R17 de coordenadas N 7492932,88 e E

548444,39; segue até o Ponto R18 de coordenadas N 7492918,16 e E 548446,61, segue até o Ponto R19 de coordenadas N 7492884,23 e E 548474,96, segue até o Ponto R20 de coordenadas N 7492875,53 e E 548480,77, até o Ponto R21 de coordenadas N 7492850,18 e E 548481,53, segue até o Ponto R22 de coordenadas N 7492832,71 e E 548502,27, segue até o pontos R23 de coordenadas N 7492814,80 e E 548523,25, segue até o Ponto R24 de coordenadas N 7492799,42 e E 548591,95, segue até o Ponto R25 de coordenadas N 7492762,91 e E 548626,54, segue até o Ponto R26 de coordenadas N 7492740,05 e E 548638,97, segue até o Ponto R27 de coordenadas N 7492664,16 e E 548683,09, segue até o Ponto R28 de coordenads N 7492643,86 e E 548729,71, segue até o Ponto R 29 de coordenadas N 7492449,04 e E 548816,04, segue até o Ponto R30 de coordenadas N 7492406,55 e E 548803,59, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7492375,19 e E 548856,33, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7492368,96 e E 548881,99, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7492350,43 e E 548904,76, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7492288,64 e E 548995,88, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7492243,57 e E 549029,69 segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7492267,85 e E 549189,12, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7492325,63 e E 549274,70, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7492574,99 e E 549425,41, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7492592,57 e E 549396,90, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7492604,87 e E 549360,89, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7492688,09 e E 549196,18, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7492712,38 e E 549185,59, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7492783,18 e E 549162,98, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7492893,07 e E 549101,22 segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7492615,15 e E 548820,01 segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7492803,37 e E 548618,00, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7492858,86 e E 548575,37, segue até o Ponto 11 de coordenadas 7492871,23 e E 548552,58, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7493037,74 e E 548404,72, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7493310,49 e E 548696,67, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7493399,91 e E 548619,90, seguindo até o Ponto R01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Catadupa será administrada por Carlos Lauro Maia Cavalcanti e Joseane Paes Leme Fontaine.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente



Nº 1.258 - Wellington Apratto Torres, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN FAZENDA CATADUPA (Processo ICMBio/MMA nº 02070.00075/10/14-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.00075/10/14-31, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA CATADUPA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Catadupa, situado no Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, sob a matrícula nº 93, registro número 1, livro de Registro Geral nº 1, de 27 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Fazenda Catadupa tem área total de 38,18 ha (trinta e oito hectares e dezoito are), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no Ponto R01 de coordenadas N 7493447,56 e E 548566,21, segue até o Ponto R02 de coordenadas N 7493432,17 e E 548488,69, segue até o Ponto R 03 de coordenadas N 7493435,86 e E 548421,74, segue até o Ponto R 04 de coordenadas N 7493366,98 e E 548318,69, segue até o Ponto R 05 de coordenadas N 7493380,78 e E 548221,05, segue até o Ponto R06 de coordenadas N 7493342,90 e E 548244,30, segue até o Ponto R08 de coordenadas N 7493324,51 e E 548240,38, segue até o Ponto R09 de coordenadas N 7493271,62 e E 548243,52, segue até o Ponto R10 de coordenadas N 7493239,69 e E 548217,36, segue até o Ponto R11 de coordenadas N 7493248,81 e E 548208,69, segue até o Ponto R12 de coordenadas N 7493242,44 e E 548202,66, segue até o Ponto R13 de coordenadas N 7493112,62 e E 548306,40, segue até o Ponto R14 de coordenadas N 7492948,83 e E 548402,79, segue até o Ponto R15 de coordenadas N 7493076,57 e E 548339,43, segue até o Ponto R 16 de coordenadas N 7492943,74 e E 548456,61, segue até o Ponto R17 de coordenadas N 7492932,88 e E 548444,39, segue até o Ponto R18 de coordenadas N 7492918,16 e E 548446,61, segue até o Ponto R19 de coordenadas N 7492884,23 e E 548474,96, segue até o Ponto R20 de coordenadas N 7492875,53 e E 548480,77, segue até o Ponto R21 de coordenadas N 7492830,18 e E 548481,53, segue até o Ponto R22 de coordenadas N 7492832,71 e E 548502,27, segue até o Ponto R23 de coordenadas N 7492814,80 e E 548523,25, segue até o Ponto R24 de coordenadas N 7492799,42 e E 548591,95, segue até o Ponto R25 de coordenadas N 7492762,86 e E 548602,79, segue até o Ponto R26 de coordenadas N 7492740,05 e E 548638,97, segue até o Ponto R27 de coordenadas N 7492664,16 e E 548669,09, segue até o Ponto R28 de coordenadas N 7492643,86 e E 548729,71, segue até o Ponto R 29 de coordenadas N 7492449,04 e E 548816,04, segue até o Ponto R30 de coordenadas N 7492406,55 e E 548805,59, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7492375,19 e E 548856,33, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7492368,96 e E 548881,99, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7492350,43 e E 548904,76, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7492288,64 e E 548995,88, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7492243,57 e E 549029,69, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7492267,85 e E 549189,12, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7492326,63 e E 549274,70, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7492574,99 e E 549425,41, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7492592,57 e E 549396,90, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7492604,87 e E 549360,89, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7492688,09 e E 549196,18, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7492712,58 e E 549185,59, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7492783,18 e E 549162,98, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7492893,07 e E 549101,22, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7492615,15 e E 548820,01, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7492803,37 e E 548618,00, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7492858,86 e E 548575,37, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7493057,74 e E 548404,72, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7493310,49 e E 548696,67, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7493399,91 e E 548696,67, seguindo até o Ponto R01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Catadupa será administrada por Carlos Lauro Maia Cavalcanti e Joseane Paes Leme Fontaine.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015110500061

Minist

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS**

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.202040/2015-77, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA DO SOCORRO MENDES, CPF nº 921.404.326-49, viúva do anistiado político post mortem EDIVAL MENDES, CPF nº 126.258.256-34, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 26 de fevereiro de 2015, conforme Portaria/MJ nº 1142, publicada no DOU de 04 de agosto de 2015

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Guarapari a executar as obras de reabilitação e adequação dos acessos de pedestres existentes na Praia de Baeuita, localizada no município de Guarapari/ES, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.200980-2015-12.

Art. 2º As intervenções visam a melhoria dos acessos existentes possibilitando o acesso público à praia com segurança e o conforto dos usuários, favorecendo a recepção e o incremento do turismo, importante atividade para a economia do município.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarapari, não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea C, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 64, § 2º, do Decreto Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 10783 021664/91-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o regime de aforamento gratuito para o Estado do Espírito Santo o imóvel (terreno) urbano, definido como de marinha e acrescido, de propriedade da União, localizado, à Avenida Florentino Avidos, 80, nesta Capital, com área de 1.118,40 m², registrado na Superintendência do Patrimônio da União-SP/UES sob o Registro Imobiliário - RIP nº 5705 00387.500-0, assim se descreve e caracteriza: FRENTE: 64,51 m para Avenida Florentino Avidos; LADO DIREITO: 27,04(12,29 + 14,75) para quem de direito; LADO ESQUERDO: 05,85 m para chafariz esquina da Avenida Florentino Avidos com Avenida Getúlio Vargas; FUNDOS: 65,19(15,85 +49,34) para Avenida Getúlio Vargas; Perímetro: 162,59 m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vitória/ES, órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado e de laudêmio, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.200214/2015-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Toledo, de imóvel de propriedade da União, constituído de parte do lote rural nº 37, com área de terreno de 36.324,00m² e benfeitorias, localizado na Fazenda Britânica, no Município de Toledo, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula nº 8.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de um Centro de Atendimento em Comunidade Terapêutica relacionado à estruturação da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias não existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.200735/2015-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 12.871.675/0001-95, do imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Dr. Barata, nº 213, Bairro da Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-370, registrado sob a matrícula nº 801, Livro 2, Registro Geral, pasta 101, letra F, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Natal/RN, RIP nº 1761 00343.500-0, constituído por terreno com área e benfeitoria com 211,65m², tendo as seguintes confrontações: Norte: c/ Sofia Roselli, 33,50m; Sul: c/ Galvão Mesquita S/A, 33,50m; Leste: c/ diversos, 6,30m; Oeste: c/ Rua Dr. Barata, 6,30m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à reforma e funcionamento da sede da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Rio Grande do Norte.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.